

QUADRO DE CARREIRA DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO DA FEDF

3 PRINCÍPIOS BÁSICOS

- O Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal foi concebido visando valorizar o papel do professor e especialista de educação como elementos decisivos no processo ensino-aprendizagem, assentado numa filosofia educacional que possibilite sejam satisfeitos os anseios da comunidade quanto à instrução e educação da população estudantil.
- Fundamenta-se em três princípios básicos definidores da filosofia que presidiu sua elaboração: profissionalização, qualificação profissional e tempo de serviço prestado à FEDF. Por isso, tem por objetivo:
 - a) favorecer a profissionalização, resultando em melhor desempenho funcional;
 - b) incentivar a progressiva qualificação e capacitação profissionais efetuando-se melhor retribuição à cada nova conquista;
 - c) valorizar o tempo de serviço prestado à FEDF, objetivando obter maior comprometimento com a instituição;
 - d) possibilitar a todos atingir o final da carreira, consideradas as normas legais estabelecidas.

4 ESTRUTURA

- 1 O Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da FEDF será constituído exclusivamente pelos professores e pelos especialistas de educação ocupantes de cargo em órgão da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal.
- 2 Apresenta a seguinte estrutura:
 - a) 16 (dezesesseis) níveis salariais, iniciando-se no nível 1 (um) e seguindo numa progressão geométrica de razão 1,070391172 até o nível 16 (dezesesseis);
 - b) quatro categorias funcionais, denominadas Professor A, Professor B, Professor C e Especialista de educação;
 - c) três carreiras numeradas em algarismos romanos de I a III itens.
- 3 A Tabela de retribuição dos níveis salariais é a seguinte:

NÍVEIS	20 HORAS	40 HORAS
1	3.125,52	6.251,04
2	3.345,54	6.691,08
3	3.581,02	7.162,05
4	3.833,10	7.666,20
5	4.102,92	8.205,84
6	4.391,72	8.783,45
7	4.700,87	9.401,74
8	5.031,77	10.063,54
9	5.385,96	10.771,92
10	5.765,08	11.530,18
11	6.170,89	12.341,78
12	6.605,27	13.210,53
13	7.070,22	14.140,44
14	7.567,91	15.135,85
15	8.100,62	16.201,25
16	8.670,83	17.341,66

2.4 As categorias funcionais se caracterizam pela habilitação específica inicial exigida para ingresso no magistério, conforme determina a Lei 6366, de 15/10/76, para exercer, além das atividades abaixo citadas, as inerentes ao relacionamento escola/comunidade e aos procedimentos das rotinas técnico-pedagógicas e administrativas da FEDF, obtidas:

- a) Professor A - em curso de segundo grau ou equivalente para lecionar no ensino pré-escolar e nas quatro primeiras séries do primeiro grau.
- b) Professor B - em curso de licenciatura de curta duração para lecionar da quinta à oitava séries do primeiro grau.
- c) Professor C - em curso de licenciatura plena para lecionar da quinta a oitava séries do primeiro grau e no segundo grau.
- d) Especialista de educação - em curso de licenciatura plena para exercer atividade no ensino pré-escolar e no primeiro e segundo graus, ligadas a execução do programa de trabalho da escola em seus aspectos pedagógicos ou administrativos. Esta categoria passa a integrar o Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da FEDF, e reúne: administrador escolar, inspetor de ensino, supervisor de ensino, orientador educacional, planejador educacional, especialista em currículo e outros legalmente habilitados (art. 114 da Resolução 01/74 do Conselho de Educação do DF e art. 33 da Lei 5692/71).

2.5 As carreiras se caracterizam pelo piso salarial, percurso e teto salarial:

pisos ----- percursos ----- tetos

Carreira I	1	2	3	4	5	6	7	8
Carreira II	5	6	7	8	9	10	11	12
Carreira III	9	10	11	12	13	14	15	16

3. Do Ingresso ao Quadro de Carreira

3.1 Os professores de ensino pré-escolar, de primeiro e segundo graus e os especialistas de educação, a partir da data de implantação deste Quadro de Carreira, somente poderão ingressar por concurso público, nos termos do art. 5 da Lei 6366 de 15/10/76 e serão obrigatoriamente nele incluídos, com posicionamento no piso salarial das carreiras abaixo indicadas:

- na Carreira I, o Professor A
- na Carreira II, o Professor B
- na Carreira III, o Professor C e o Especialista de educação

4. Da ascensão e da promoção

4.1 Ascensão

4.1.1 Ao conquistar habilitação acima daquela que possibilitou seu ingresso, o professor A ou B poderá galgar outra carreira, até completar dezoito anos de efetivo serviço prestado à FEDF, sendo vedada mudança para outra categoria através de seleção interna, mas somente através de concurso público. Na nova carreira, alcançada por ascensão ou por concurso, será posicionado tantos níveis acima do novo piso quantos estava na carreira anterior.

- a) o Professor A, obtendo licenciatura de curta duração, ascenderá à carreira II
- b) o professor A ou professor B, obtendo licenciatura plena, ascenderá a carreira III

4.1.2 A habilitação a que se refere o item 4.1.1 para ascensão outra carreira dentro da mesma categoria deverá ser na área específica em que atua o professor, em função de sua habilitação anterior e de seu curso de ingresso.

4.2 Promoção

4.2.1 O participante do Quadro poderá ser promovido, dentro da carreira, a níveis acima do que ocupa por tempo de serviço, até atingir o teto salarial:

4.3 Operacionalização das promoções

4.3.1 Somente será concedida promoção ao nível imediato ao que ocupa, na DATA DE PROMOÇÃO, que ocorrerá após decorridos três anos de efetivo serviço contado da data do ingresso, da última promoção ou da interrupção do período.

4.3.2 A solicitação dos benefícios previstos no item 4 deverá ser feita pelo interessado a partir da data de promoção. A concessão e consequente incorporação ao salário, embora feitas com data posterior, retroagirão à data de promoção.

4.3.3 Serão concedidos ainda os incentivos funcionais previstos no art. 20 da Lei 6366 de 15/10/76, até completar 21 anos de efetivo serviços prestados à FEDF, sem as restrições do item 4.3.2, porém respeitando os impedimentos do item 5.1 letras b e c e do 5.2 letras b, c e d.

5. Dos impedimentos e interrupções do período

5.1 Constituem impedimentos para ascensão ou promoção:

- a) não ter atingido a data de promoção;
- b) estar em litígio com a FEDF para apuração de falta grave ou inquérito visando rescisão de contrato de trabalho;
- c) estar sendo processado por crime inafiançável.

5.1. Nas hipóteses b e c, quando o resultado for favorável ao interessado, serão restaurados os direitos suspensos e ressarcidos os prejuízos financeiros.

5.1.1 São consideradas interrupções do período:

- a) falta injustificada ou suspensão disciplinar;
- b) ministrar carga horária semanal inferior a 15/16 (quinze ou dezesseis, horas-aula, no regime de 20 (vinte) horas ou o dobro dessas quantidades, no regime de quarenta horas semanais de trabalho salvo formalização do Complexo Escolar junto à FEDF, para decisão;
- c) suspensão de contrato;
- d) requisição por órgão ou entidade pública ou usufruto de bolsa de estudo, salvo os casos resguardados por lei ou norma própria.

6. Dos adicionais

6.1 Fica instituída a Tabela de adicionais por antiguidade, iniciando pelo adicional A1 (A um) e progredindo até o A9 (a nove), obtida multiplicando-se os percentuais abaixo pelo teto salarial de cada carreira:

ADICIONAIS POR ANTIGUIDADE	%	20 HORAS			40 HORAS		
		I	II	III	I	II	III
A1	2,2933746	96,16	126,24	165,71	192,33	252,47	331,42
A2	4,6393449	194,53	255,37	335,22	389,07	510,74	670,45
A3	7,0391172	295,16	387,46	508,62	590,32	774,92	1.017,25
A4	9,4939251	398,09	522,58	686,00	796,19	1.045,17	1.372,00
A5	12,0050311	503,39	660,80	867,45	1.006,76	1.321,61	1.734,89
A6	14,5737261	611,10	802,19	1.053,05	1.222,19	1.604,39	2.106,10
A7	17,2013303	721,28	946,83	1.242,91	1.442,55	1.893,66	2.485,83
A8	19,8891962	833,98	1.094,68	1.437,13	1.667,96	2.189,56	2.874,26
A9	22,6387050	949,27	1.246,12	1.635,80	1.898,55	2.492,27	3.271,61

6.2 Ressalvados os impedimentos do item 5, a quem houver completado 21 (vinte e um) anos de efetivo serviço prestado à FEDF e atingido o teto salarial da carreira, um ano após a mais recente destas ocorrências ou de interrupção do período posterior a elas, será pago o adicional A1 (A um)

6.3 A partir daí a DATA DE PROMOÇÃO ocorrerá anualmente, e, ainda as ressalvadas do item 5, receberá o adicional imediato, podendo progredir até o A9 (A nove), entendendo-se que a conquista de adicional de valor mais elevado cancela o recebimento do anterior.

6.4 Ao salário de cada nível (item 2.3), serão acrescidos ainda, além dos incentivos funcionais (item 4.3.3), horas-aula excedente, ajuda de custo, gratificação por ensino especial, adicional por trabalho noturno, conforme legislação própria, e outras vantagens definidas por lei.

7. Das disposições transitórias

7.1 Enquadramento

7.1.1 Os professores de ensino pré-escolar, de primeiro e segundo graus e os especialistas de educação, enquadrados até a data de implantação deste Quadro de Carreira na Tabela de Empregos Permanentes de que trata a Resolução 1289, de 13/11/84 (sob a denominação de Professor Classe A, Professor Classe B e Professor Classe C, do Grupo-Magistério e Técnicos em Assuntos Educacionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior), excluídos os mencionados na letra b abaixo, serão incluídos no Quadro de Carreira.

a) Os enquadrados do Grupo Magistério do GDF, à disposição da FEDF, terão a complementação salarial de que trata o art. 28 da Lei 6366 de 15/10/76 calculada pelos mesmos critérios dos optantes acima citados.

- b) Permanecem no regime de trabalho em que se encontravam antes da implantação deste Quadro os professores sem habilitação para o magistério, além dos professores e especialistas de educação, da União, dos Estados, Territórios e Municípios, colocados à disposição da FEDF. Seu ingresso somente será possível nos termos do item 3;
- c) Os empregos constantes das tabelas citadas no item 7.1.1 serão extintos a medida que seus ocupantes forem incluídos no Quadro de Carreira.

7.1.2 Ao serem incluídos no Quadro de Carreira serão posicionados no nível correspondente ao piso salarial da carreira de sua categoria. Será então considerado o tempo de serviço, atribuindo-se um nível a cada período de 3 (três) anos de efetivo serviço prestado à FEDF até atingir o teto salarial.

7.1.3 Os que estiverem no gozo de incentivos funcionais previstos pela Resolução 1337, de 18/01/85, do Conselho Diretor da FEDF, representados por percentual do salário base de sua classe, passarão a receber aquele percentual sobre o valor do nível que ocupa na carreira.

7.1.4 Os que satisfizerem os termos dos itens 6.2 ou 6.3 e 6.4, terão direito aos adicionais neles previstos.

7.1.5 Posicionado o Quadro, o servidor passará a gozar de todas as vantagens e a submeter-se a todas as restrições do mesmo. Tendo, na aplicação do disposto nos itens 7.1.2 ou 7.1.4 restado saldo de tempo, a próxima data de promoção computará este saldo, e o interstício será completado dentro do Quadro.

7.2 Implantação do Quadro de Carreira

7.2.1 A implantação do Quadro de Carreira far-se-á em etapas a serem definidas em regulamentação especial, em função das disponibilidades financeiras.

7.2.2 Na primeira etapa, o público alvo abaixo definido, e não incluído nos impedimentos dos itens 5.1, letras b e c, e 5.2, letras c e d. A seguir os seguintes posicionamentos:

- a) todos os professores A, no nível 1 (um) da carreira I;
- b) todos os especialistas de educação, no nível 9 (nove) da carreira III;

c) todos os professores e especialistas de educação, iniciando pelos que contarem com maior tempo de FEDF e regredindo até o ponto que a supra citada regulamentação estabelecer, no níveis a que fizerem jus nos termos do item, 7.1.2, dos incentivos funcionais previstos no item 7.1.3 e dos adicionais do item 7.1.4.

7.2.3 Todos os professores e especialistas de educação, que somando o tempo de serviço prestado à FEDF com o tempo trazido de outras entidades da Federação, estejam a, no máximo, 3 (três) anos da aposentadoria, terão o mesmo tratamento dispensado aos incluídos na letra c do item 7.2.2.

8. Disposições gerais

8.1 A regulamentação especial acima citada (7.2.1), definirá os procedimentos necessários à implantação do Quadro de Carreira.

8.2 As resoluções vigentes que conflitarem com as disposições deste Quadro deverão ser a ele adequadas.

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS
EMPREGOS PERMANENTES DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO DA FEDF/TEP

NÍVEIS	20 horas	40 horas	I	II	III
1	2.604,60	5.209,20	:		
2	3.787,95	5.575,90	:		
3	2.984,19	5.968,38	:		
4	3.194,25	6.388,50	:		
5	3.419,10	6.838,20	:	:	
6	3.659,77	7.319,54	:	:	
7	3.917,39	7.834,78	:	:	
8	4.193,14	8.386,28	:	:	
9	4.488,30	8.976,60	:	:	
10	4.804,24	9.608,48	:	:	
11	5.142,41	10.284,82	:	:	
12	5.504,39	11.008,78	:	:	
13	5.891,85	11.763,70	:	:	
14	6.306,59	12.613,18	:	:	
15	6.750,52	13.501,04	:	:	
16	7.225,69	14.451,38	:	:	

As marcas : indicam a carreira de piso a teto.

Os valores dos níveis são termos de progressões geométricas de razão 1.070391172 e termo inicial Cz\$ 2.604,60, para 20 horas e Cz\$5.209,20, para 40 horas.

TABELA DE ADICIONAIS POR ANTIGUIDADE

ADICIONAIS	%	I	II	III	I	II	III
A1	2,2933746	96,16	126,24	165,71	192,33	252,47	331,42
A2	4,6393449	194,53	255,37	335,22	389,07	510,74	670,45
A3	7,0391172	295,16	387,46	508,62	590,32	774,92	1.017,25
A4	9,4939251	398,09	522,58	686,00	796,19	1.045,17	1.372,00
A5	12,0050311	503,39	660,80	867,45	1.006,79	1.321,61	1.734,89
A6	14,5737261	611,10	802,19	1.053,05	1.222,19	1.604,39	2.106,10
A7	17,2013303	721,28	946,83	1.242,91	1.442,55	1.893,66	2.485,83
A8	19,8891962	833,98	1.094,68	1.437,13	1.667,96	2.189,56	2.874,26
A9	22,6387050	949,27	1.246,12	1.635,80	1.898,55	2.492,27	3.271,61

ANEXO II

DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO QUADRO DE CARREIRA

CARREIRAS	I	II	III	intervalo (anos)	tempo total (anos)	%	
pisos	1	5	9		0	0,0000000	
:	2	6	10	3	3	7,0391172	S
:	3	7	11	3	6	14,5737261	O
:	4	6	12	3	9	22,6387050	B
:	5	9	13	3	12	31,2713872	R
:	6	10	14	3	15	40,5117340	E
:	7	11	15	3	18	50,4025196	O
:	8	12	16	3	21	60,9895292	P
tetos							I
:	A1			1	22	2,2933746	S
:	A2			1	23	4,6393449	O
:	A3			1	24	7,0391172	B
:	A4			1	25	9,4939251	R
:	A5			1	26	12,0050311	E
:	A6			1	27	14,5737261	O
:	A7			1	28	17,2013303	T
:	A8			1	29	19,8891962	E
:	A9			1	30	22,6387050	T

Handwritten annotations: 18.318,04 (above I, II, III), 13.951,56 (below I), 24.041,64 (below III). Arrows point from these boxes to the corresponding columns in the table.